

REVOGADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 16 DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta o Programa de Participação Institucional Feminina no STJ.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando a Resolução CNJ n. 255, de 4 de setembro de 2018, e o que consta do Processo STJ n. 38.928/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Participação Institucional Feminina no Superior Tribunal de Justiça, denominado Programa Equilibra STJ, fica regulamentado por esta instrução normativa.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – assegurar o equilíbrio de oportunidades entre homens e mulheres nas unidades do Tribunal;

II – propor políticas de valorização da mulher;

III – prevenir ocorrências de assédio, violência ou discriminação da mulher;

IV – incentivar a participação feminina no ambiente institucional;

V – promover ações de educação e conscientização sobre o tema.

Art. 3º O programa será operacionalizado por comissão composta na forma a seguir:

I – um membro indicado pela Presidência do Tribunal;

II – um membro indicado pelo Gabinete do Diretor-Geral;

III – os titulares das seguintes unidades:

a) Secretaria de Gestão de Pessoas;

b) Centro de Formação e Gestão Judiciária;

c) Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica;

d) Assessoria de Ética e Disciplina;

e) Secretaria de Comunicação;

f) Secretaria de Serviços Integrados de Saúde;

g) Ouvidoria;

h) Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas;

REVOGADO

Superior Tribunal de Justiça

i) Assessoria de Gestão Socioambiental.

§ 1º A comissão será coordenada pelo membro indicado pela Presidência do Tribunal.

§ 2º A comissão atuará de forma contínua e por meio de reuniões convocadas pelo seu coordenador conforme a necessidade.

§ 3º Em caso de impedimento, o membro da comissão será representado pelo seu substituto legal ou por servidor previamente indicado ao coordenador da comissão.

§ 4º O coordenador pode convocar servidor de unidade que não integre a comissão para auxiliar na realização de trabalho específico.

Art. 4º A comissão deve apresentar ao Gabinete da Presidência relatório anual dos resultados das ações desenvolvidas pelo programa.

Art. 5º O diretor-geral da Secretaria do Tribunal fica autorizado a baixar regulamentação complementar ao Programa Equilibra STJ.

Art. 6º Fica revogada a [Instrução Normativa STJ/GP n. 7 de 1º de março de 2019](#).

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS